



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

No: 168/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: JORGE EDUARDO FELIZOLA DOS SANTOS

C.N.P.J / CPF: 66270588553

ATIVIDADE: ESCRITÓRIO IMOBILIÁRIO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA LAGARTO, ESQUINA COM RUA PROF FRANCISCO MARTINS, SALGADO FILHO, ARACAJU, SE

- Este Certificado dispensa Jorge Eduardo Felizola dos Santos, da obtenção da Licença Ambiental para prédio de Escritório/Imobiliária, localizado à Rua Lagarto, Esquina com Rua Prof. Francisco Figueiredo Martins, Bairro Salgado Filho, município de Aracaju.
- Jorge Eduardo Felizola dos Santos responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado deste Certificado.
- A Adema poderá a qualquer momento cancelar este Certificado, caso verifique desacordo entre as informações e as características reais do empreendimento/atividade sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
- Este Certificado não exclui nem substitui outras Licenças/Autorizações exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 17:43:45 do dia 06/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-006012/TEC/CDL-0073 e Parecer Técnico PT-10236/2013-0214

Não possui data de validade

Código de controle da licença: c9d5893b40d90f042ee2bc3e20c67dd5

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.